

**Resolução 001/2023\_** Regulamenta o procedimento para o cultivo em sistema fechado, de espécies de peixes alóctones ou exóticas no município de Bragança,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura do município de Bragança:

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.665 de 19 de julho de 2022, que trata sobre a Política de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura no Estado do Pará, revoga dispositivos da Lei nº 6.713, de 25 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.647/2018, de 11 de dezembro de 2018, que estabelece a Política Aquícola e Pesqueira no Município de Bragança;

CONSIDERANDO A Lei Municipal Nº 4.690/2019 – Dispõe sobre a c Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Pesca e Aquicultura do Município de Bragança e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 176/2020 que regulamenta o artigo 35 definindo as regras aplicáveis e estabelecer diretrizes aos processos de cultivo de espécies exóticas em sistema fechado em empreendimentos aquícolas no município;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 177/2020 que regulamentar o disposto no artigo 21 e 22 Lei Municipal nº 4.647/2018, de 11 de dezembro de 2018, que estabelece a Política Aquícola e Pesqueira no Município de Bragança;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a preservação dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável do setor aquícola no município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento dessas definições para fins de regularização ambiental de empreendimentos aquícolas que utilizem espécies exóticas no município de Bragança;

CONSIDERANDO que não existe no estado do Pará legislação regulamentando a criação de espécies exóticas aquícolas, bem como a necessidade de fazê-lo no âmbito do município de Bragança.

RESOLVE:

**Artigo 1.** Esta Resolução regulamenta o procedimento a ser observado para o cultivo de espécies de peixes alóctones ou exóticas no município de Bragança, autorizando as espécies e demarcando às áreas permitidas para o cultivo das mesmas em consonância Com a Lei Municipal nº 4.647/2018, de 11 de dezembro de 2018, que estabelece a Política Aquícola e Pesqueira no Município de Bragança e Decreto Nº 176/2020 que regulamenta o artigo 35 definindo as regras aplicáveis e estabelecer diretrizes aos processos de cultivo de espécies exóticas em sistema fechado em empreendimentos aquícolas no município;

**Artigo 2.** Para os efeitos desta Resolução entende-se por:

- I. **Sistema Integrado Municipal de Pesca e Aquicultura – SIMPAQ:** Sistema Municipal contendo de forma integrada o Cadastro Único de empreendimentos da pesca, embarcações, pescadores, aquicultores e propriedades com atividade aquícola no município.
- II. **Espécie Alóctone ou Exótica:** que não ocorre naturalmente em águas das bacias hidrográficas do Estado do Pará, quer tenha ou não já ter sido introduzida;
- III. **Espécie Alóctone ou Exótica de Cultivo Autorizado:** espécie com ocorrência em corpos hídricos ou trechos de corpos hídricos definidos pela legislação federal e estadual e municipal vigentes, mas sem origem natural na bacia hidrográfica do Estado do Pará, quer tenha ou não já ter sido introduzidas;
- IV. **Espécie Autóctone ou Nativa:** que ocorre naturalmente em águas das bacias hidrográficas do Estado do Pará;
- V. **Híbridos:** organismos obtidos a partir do cruzamento entre espécies;
- VI. **Sistema de Cultivo Fechado:** é o sistema em que a água é captada de uma fonte hídrica até a infraestrutura de cultivo localizada em bases terrestres, sem que haja lançamento do efluente em corpo hídrico superficial, quer seja com o reuso total ou parcial da água, quer seja com destinação total ou parcial para fertirrigação ou Aquaponia.
- VII. **Sistema com Recirculação de água:** sistema de produção com ou sem troca de água, continuamente tratada e reutilizada, quer seja com o reuso total ou parcial da água e sem lançamento de efluente em corpos de água; podendo ser o sistema completo ou sistema verde também chamado de sistema Deckel;
- VIII. **Aquaponia:** sistema de produção de alimentos que combina a aquicultura convencional (criação de organismos aquáticos) com a hidroponia (cultivo de plantas em água) em um ambiente simbiótico. No sistema aquapônico, a água da aquicultura alimenta um sistema hidropônico, onde os subprodutos são quebrados por bactérias nitrificantes em nitritos e depois nitratos, os quais são utilizados pelas plantas como nutrientes. A água é então retorna (recirculação) de volta ao sistema de aquicultura;
- IX. **Reversão sexual:** processo de masculinização, por meio de hormônio masculino na ração, técnica que visa obter populações monossexo de tilápias (machos) através da manipulação do sexo fenotípico do peixe pelo tratamento com esteroides sexuais.
- X. **Zona de Produção:** Zonas pré-definidas em acordo com os Setores censitários do IBGE definidos no Zoneamento da Aquicultura realizado pela Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca e

**Artigo 3.** Fica Autorizado o cultivo de espécies alóctones ou exóticas das espécies de peixes conhecida popularmente como Tilápia (*Oreochromis* sp.) e Panga (*Pangasius* sp.) em sistema de Cultivo Fechado de acordo com Decreto Municipal Nº 176/2020;

**§1º** A lista das espécies alóctones ou exóticas e dos locais, cujos cultivos são autorizados pode ser revista/atualizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

**§2º** As espécies de Tilápias somente será autorizado o cultivo para engorda de espécimes com reversão sexual e origem dos alevinos comprovado por Atestado Técnico emitido pelo larvicultor (instituição / empreendimento).

**§3º** é obrigatório o encaminhamento para ciência do ICMBio de empreendimentos localizados à distância igual ou inferior a três quilômetros dos limites da Resex.

**Artigo 4.** Para efeitos de Licenciamento Ambiental, os Aquicultores / empreendimentos deverão apresentar Declaração ou Atestado emitido pela SEMAP que validará se o sistema de cultivo no empreendimento atende os requisitos previstos no Decreto Municipal Nº 176/2020.

**Artigo 5.** É Obrigatório o Cadastro no Sistema Integrado Municipal de Pesca e Aquicultura – SIMPAQ de acordo com o Decreto Municipal Nº 177/2020 e no Registro de Aquicultor junto ao Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP.

**Artigo 6.** Os empreendimentos que realizarem atividade aquícola que utilizem espécies alóctones ou exóticas em sistema fechado de cultivo, deverão obrigatoriamente considerar práticas que garantam a Manutenção do bem-estar dos espécimes adotando as providências descritas nos parágrafos que seguem.

**§1º** Alimentação com rações de alta qualidade nutricional, mantidos sob condições adequadas de qualidade de água e manejados corretamente para que tenham boa saúde e expressem bem o seu potencial produtivo;

**§2º** Monitoramento contínuo do oxigênio, amônia total e gás carbônico nos tanques de cultivo; do pH e da alcalinidade total; de outros parâmetros complementares (nitrito, nitrato, íons cloretos, sólidos em suspensão, entre outros);

**§3º** O operador do sistema deve dispor de equipamentos e/ou kits de análises confiáveis para monitorar a qualidade da água. Também deve se aprimorar no conhecimento de estratégias utilizadas na correção da qualidade da água (os princípios que regem a aeração; o uso de cal e calcário para corrigir o pH e a alcalinidade, bem como para reduzir a concentração de gás carbônico na água; aplicação de sal (cloreto) para se prevenir contra níveis elevados de nitrito; dentre outras).

**§4º** Monitorar o nível e fluxo de água nos tanques e filtros; o comportamento, resposta alimentar e crescimento dos espécimes; o estado sanitário dos animais (presença de parasitos e sinais de doenças); os equipamentos que mantêm o sistema em operação (bombas, filtros, registros, difusores, biofiltros, geradores, etc.).

**§5º** Notificar imediatamente a SEMAP e ICMBio de incidentes de vazamento ou ruptura de estruturas de cultivo de espécies exóticas em toda a bacia hidrográfica da região.

**Artigo 7.** Fica Autorizado o Cultivo de Espécies Exóticas ou alóctones nas Zonas de Produção Alto Caeté, Alto Urumajó, Arajivú, Arimbú, Benjamin Constant, Cidade, Emboraí, Engenho, Jararaca, Montenegro 1, Montenegro 2, Montenegro 3, Parada Bom Jesus, Quatro Bocas e Timborana, conforme Mapa em Anexo Único desta Resolução.

**Artigo 8.** Fica proibido o Cultivo de Espécies Exóticas ou alóctones nas Zonas de Produção entorno da Reserva Extrativista Marinha Caeté-Taperaçu: Zonas de Produção Bacuriteua, Campos de Cima, Campos de Baixo e Treme, conforme Mapa em Anexo Único desta Resolução.

**Artigo 9.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bragança, 20 de dezembro de 2023.

Danilo César Lima Gardunho  
Presidente do COMDEPA  
Decreto Municipal 215/2021

### ANEXO ÚNICO

Mapa do Zoneamento da Aquicultura realizado pela Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca

